Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1277/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4092/2015
PROTOCOLO	**:** 1577963
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JEAN SALIBA
INTERESSADO	: ELIZABETH FELIX DA SILVA CARVALHO
VALOR	: R$ 128.900,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO, EMPENHO E PAGAMENTO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – INFRAÇÃO – MULTA.

É regular a formalização de nota de empenho que contêm as cláusulas necessárias e é regular com ressalva a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, mas remetida a prestação de contas fora do prazo, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 417/2014, emitida pelo Município de Campo Grande, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, em favor da Empresa Master Tintas Indústria e Comércio Ltda., com ressalva pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto, pela aplicação de multa ao Sr. Jean Saliba, no equivalente a 19 (dezenove) UFERMS.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 417/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, em favor da Empresa Master Tintas Indústria e Comércio Ltda., visando à aquisição de tinta para demarcação de pavimento rodoviários, solvente, diluente, tachões refletivos, cones, balizador e outros, no valor inicial de R$128.900,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 154/2014 foi julgado legal e regular, conforme o Acórdão da 1º Turma - **AC01-G.RC-1824/2015,** nos autos do processo **TC/3676/2015**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira da nota de empenho atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1., "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE – 28008/2015 - *f.29/32*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade da formalização e da execução financeira do empenho, conforme parecer acostado à *f. 33* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-10629/2016).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 417/2014, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, em favor da Empresa Master Tintas Indústria e Comércio Ltda.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetida conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e foi realizada de acordo com a Lei 8.666/93.

Com relação à execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Empenho nº 417/2014	R$ 128.900,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 128.900,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 128.900,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO:**

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 417/2014,* emitida pelo Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, em favor da Empresa Master Tintas Indústria e Comércio Ltda., de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem *1.3.1*, "*A*" da Instrução Normativa nº 35/2011;

II- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex- Diretor Presidente – ***Jean Saliba,*** inscrito no CPF nº 074.155.161-68, no valor correspondente a **19 (dezenove) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 417/2014, com ressalva pela remessa dos documentos relativos à execução financeira fora do prazo previsto, pela aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP